

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000269/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023233/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.109161/2023-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/05/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.106469/2022-13  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CANDIDO GOMES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Plano da CNTC (hoje é do plano da CONFEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE). INCLUSIVE a categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições rápidas (Fast Food), na base territorial de Brasília, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES QUE RECEBEM SALÁRIOS ACIMA DO PI**

Na forma autorizada pelos termos da ata da Assembleia Geral de 30 de ABRIL de 2022, precisamente no item. 2 da pauta, restou aprovada à unanimidade, a negociação entre os Representantes dos Grupos Econômicos aqui denominados EMPREGADORES-SINDHOBAR e os representantes dos EMPREGADOS. Fica convencionado que aos empregados que recebem salários superiores ao Piso Salarial Mínimo da categoria, o pagamento do reajuste salarial no percentual de 7.43% (sete ponto virgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de MAIO DE 2023, até 30 de abril de 2024.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os Itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/05/2023 A 30/04/2024. E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o si

ndicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

}



**ORLANDO CANDIDO GOMES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP  
FORNEC DE REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SECHOSC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA-SINDHOBAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.